CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1028
Data: 21/06/2017 Horário: 08:13
Legislativo - PLO-E 20/2017

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 20/06/2017
Rafhael Angelo Barros

"Altera o §1º, § 2º e §7º do art. 4º da lei municipal 1.575 de 15 de março de 2004, e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o §1º do art. 4º da Lei Municipal 1.575 de 15 de março de 2004, passando a vigorar com seguinte redação:

"§ 1º - Caberá ao Governo Municipal, compreendido o Poder Executivo, definir seus representantes dos seguintes órgãos municipais de preferência identificados com o tema de Segurança Alimentar:

a) Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal da Saúde."

Art. 2º - Fica alterado o §2º do art. 4º da Lei Municipal 1.575 de 15 de março de 2004, passando a vigorar com seguinte redação:

"§ 2º - Deverão constar na representação no parágrafo anterior 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, dentre os indicados do Poder Executivo, sendo um profissional da área, tal como Nutricionista, Nutrólogo ou área afim."

Art. 3º- Fica alterado o § 7º do art. 4º da Lei Municipal 1.575 de 15 de março de 2004, passando a vigorar com seguinte redação:

"§ 7º Os membros do COMSEA são designados por ato de Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Altera o §1º, § 2º e §7º do art. 4º da lei municipal 1.575 de 15 de março de 2004", do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Lei Federal nº 11.346/2006, Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. A Lei Estadual nº 2.400/2010, dispõe sobre o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/TO.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA é instituído por meio da Lei Municipal nº 1.575, de 15 de março de 2004, observa-se que a legislação municipal é anterior à legislação federal e estadual, sendo necessárias algumas atualizações. O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA orientou o Conselho Municipal nas adequações pertinentes para adesão do Município no SISAN/TO.

Após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância na adequação da legislação municipal para efetivo exercício do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA em suas atribuições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Valdônio Rodrigues Loiola.**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.